

CARTA-CONTRATO Nº 04/2020

Processo nº 006302/2020

CARTA-CONTRATO 04/2020/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA FISICA ELIS REGINA CARDOSO DUARTE .
OBJETO: Contratação do serviço de Perícia judicial - especialidade PSQUIATRIA.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 07/12/2020.
ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2020

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretário-Geral de Administração em Substituição, o senhor FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

CONTRATADA:

ELIS REGINA CARDOSO DUARTE, com sede na Avenida Anysio da Rocha Compasso, número 6349, CEP: 76824-052, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

DA VINCULAÇÃO:

Esta Carta-Contrato esta vinculada à Dispensa de Licitação nº27/2020/DPL/TCE-RO.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no respectivo Instrumento Convocatório nº 35/2020/DPL, incluindo no Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

Contratação do serviço de perícia judicial conjunta multidisciplinar (psiquiatras), nos moldes do art. 465, caput, do CPC/15, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os

documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei nº 8.666/93

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução será de **empreitada por preço global**

O local e condições de execução do objeto estão detalhadamente descritas no Termo de Referência desta contratação.

A garantia contratual observará o exigido no Termo de Referência, quando aplicável.

O prazo para início da execução do objeto será contado a partir do dia 07/12/2020 desta Carta-Contrato.

Realizar perícia conjunta multidisciplinar no servidor aposentado (autor da causa), na data de 1º de fevereiro de 2021.

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 120 (cento e vinte) dia, contatos a partir do dia 07/12/2020, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

O valor global da despesa com a execução da presente carta-contrato importa em **R\$ 8.000 (oito mil reais)**.

O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa

contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa: **3.3.90.39** (outros serviços de pessoa jurídica) **ou 3.3.90.36** (outros serviços de pessoa física), Notas de Empenho Nº 1096/2020.

As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo SEI nº 006302/2020.

Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que à dispensou.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor:	Matrícula:	Telefone:	E-mail institucional:
Fiscal	Ana Paula Pereira	466	3211-9043	466@tce.ro.gov.br
Suplente	Juliana Oliveira dos Santos	990754	3211-9043	990754@tce.ro.gov.br

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS PENALIDADES

Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas neste Contrato, bem como na Resolução nº 151/2013/TCE-RO).

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON

Secretário-Geral de Administração/TCE-RO em Substituição

ELIS REGINA CARDOSO DUARTE

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON, Secretário Geral Substituto**, em 02/12/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elis Regina Cardoso Duarte Silva, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0254074** e o código CRC **88D80AC3**.